

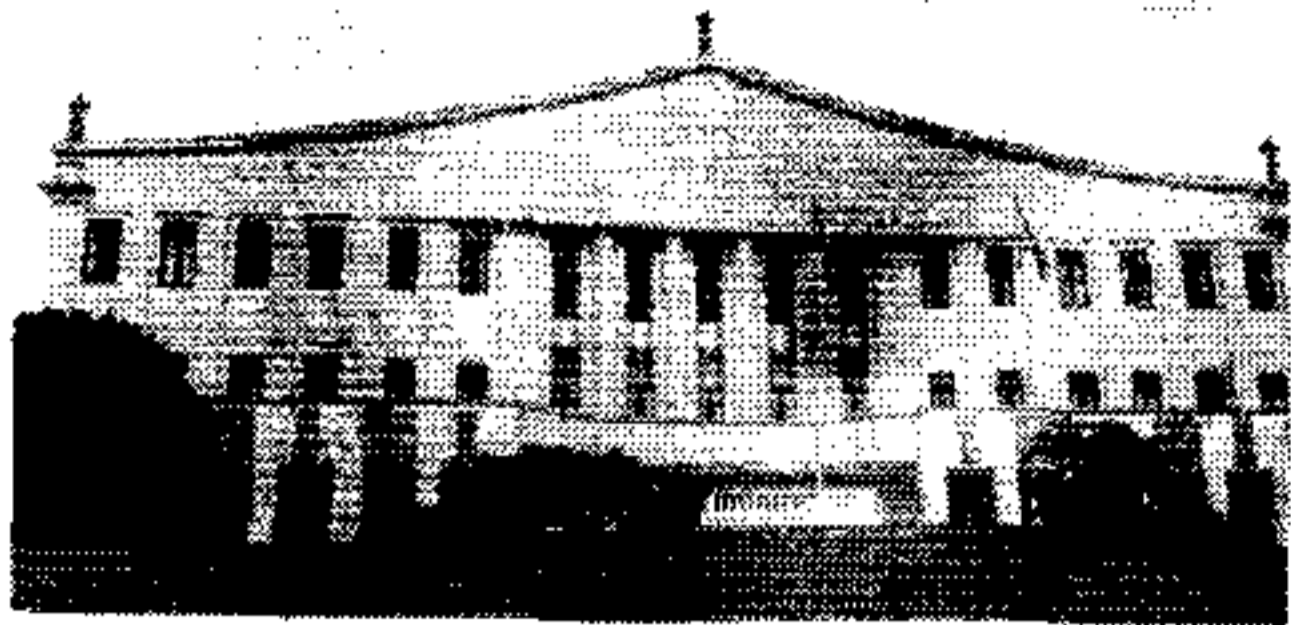


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 143 • São Paulo • Sábado, 27 de Julho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.363, DE 23 DE JULHO DE 1996

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social — FIDES, o Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico — FIDEC, e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 24-7-96

Artigo 2.º —
III — na 2.ª linha
Onde se lê: Fides;
Leia-se: FIDES;
IV — na 2.ª linha
Onde se lê: Fidec.

Leia-se: FIDEC.
Artigo 3.º
Parágrafo único — na 2.ª linha
Onde se lê: Estado e terá
Leia-se: Estado, e terá
Artigo 5.º na 1.ª linha

Onde se lê: O Fides
Leia-se: O FIDES
..... na 2.ª linha
Onde se lê: agro-industriais,
Leia-se: agroindustriais,
§ 1.º — na 2.ª linha
Onde se lê: Fides,
Leia-se: FIDES,
I — na 1.ª linha

Onde se lê: de emprego diretos
Leia-se: de empregos diretos
Onde se lê: 2.º — O financiamento
Leia-se: § 2.º — O financiamento
§ 4.º — na 1.ª linha
Onde se lê: prazo para obtenção
Leia-se: prazo para a obtenção

Artigo 6.º — na 1.ª linha
Onde se lê: O Fidec...
Leia-se: O FIDEC...
..... na 2.ª linha
Onde se lê: agro-industriais,
Leia-se: agroindustriais,
1.º — na 2.ª linha
Onde se lê: Fidec,
Leia-se: FIDEC,
2.º — na 1.ª linha
Onde se lê: Fidec,
Leia-se: FIDEC,
Retificação de Veto
Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 67/96
Leia-se como segue e não como foi publicado
São Paulo, 23 de julho de 1996.
A-n.º 63/96
no 2.º parágrafo, na 4.ª linha
Onde se lê: Fides
Leia-se: FIDES
..... na 5.ª linha
Onde se lê: Fidec,
Leia-se: FIDEC,

SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	15
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	15
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	15
e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	—
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	15
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	5	Saneamento e Obras	15
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	16
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	16
Saúde	12	Ministério Público	20
Energia	—	Editais	25
Transportes	14	Mídia Eletrônica	26
Administração e Modernização		Concursos	27
do Serviço Público	14	Diário dos Municípios	32
Cultura	15	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

no 5.º parágrafo, na 3.ª linha
Onde se lê: porposta por este Estado, impugnando ...
Leia-se: proposta por este Estado, impugnando...
no 10.º parágrafo, na 7.ª linha
Onde se lê: ... nos artigos 30,
Leia-se: ... nos artigos 30, ...

DECRETOS

DECRETO N.º 41.047, DE 26 DE JULHO DE 1996

Institui Comissão Permanente no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Permanente para exame e deliberação acerca de dúvidas e consultas relativas às tabelas de custas, emolumentos e contribuições, assim como para a atualização de valores e elaboração das novas tabelas referentes àquelas prestações, consoante disposto na Lei n.º 9.250, de 14 de dezembro de 1995.

Artigo 2.º - A Comissão Permanente ora instituída constituir-se-á de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1 (um) pelo Secretário da Fazenda e 1 (um) pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Parágrafo único - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania deverá indicar, dentre os três representantes, um Procurador do Estado com exercício na Consultoria Jurídica da Pasta, e o Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP um membro da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado.

Artigo 3.º - Os membros da Comissão Permanente servirão pelo prazo de 2 (dois) anos, sob a Presidência de um indicado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º - A função de membro da Comissão é considerada de valor relevante e o seu exercício tem prevalência sobre o desempenho das atribuições normais do respectivo cargo.

§ 2.º - A ausência a 3 (três) sessões consecutivas, ou à metade delas, no mês, interpoladamente, sem motivo justificado, implicará na dispensa automática do membro da Comissão.

§ 3.º - Os membros da Comissão perceberão, a título de retribuição, a gratificação que for fixada em ato do Governador.

§ 4.º - Para cada membro da Comissão haverá um suplente que exercerá a função em caso de ausência ou impedimento do titular, mediante simples convocação do Presidente.

§ 5.º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros também indicado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 4.º - No desempenho de suas funções fica a Comissão Permanente autorizada a se dirigir, diretamente, para obter informações e opiniões, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, entidades representativas dos serviços notariais e de registro, entidades da sociedade civil, órgãos de proteção aos direitos dos usuários e outros da espécie, podendo, também, convidar a Corregedoria Geral da Justiça a indicar representantes para comparecer a suas sessões.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.048, DE 26 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Igararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura, pelo Decreto n.º 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Comunicamos aos Clientes da Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP que a partir de 31 de julho de 1996, os preços praticados para os serviços de assinaturas e publicações no Diário Oficial, serão majorados, como segue:

Assinaturas	Trimestral	Semestral	Anual
Poder Executivo	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Poder Judiciário	R\$152,35	R\$304,70	R\$609,40
T.R.T.		R\$105,60	
Ineditoriais	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Município	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Boletim JUCESP		R\$ 37,18	

Publicações (valor por centímetro de coluna)*

Poder Executivo	R\$ 50,93
Poder Judiciário	R\$ 58,96
Poder Judiciário - proclamas de casamento	R\$ 52,36
Ineditoriais	R\$ 76,34
Ineditoriais - documentos perdidos (por 3 publicações)	R\$ 60,50

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8,1 cm., representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8 cm.